

## MARCOS DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: REVISITANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

*Data de aceite: 01/11/2023*

**Fernanda de Paula Silva**

<http://lattes.cnpq.br/8541971662060122>

**Walkiria de Melo Veloso Abreu**

<http://lattes.cnpq.br/7410685026407730>

**Vitor Alves Rezende**

<http://lattes.cnpq.br/9740273001875814>

**Suammy Priscila Rodrigues Leite  
Cordeiro**

<http://lattes.cnpq.br/911438382311351>

**Selma Terezinha Milagre**

<http://lattes.cnpq.br/4980687835840176>

**Arlindo José de Souza Júnior**

<http://lattes.cnpq.br/9047733954063404>

volta do século XX, no entanto, há registros mais antigos em documentos históricos e livros de quando as pessoas com deficiência foram segregadas do restante da sociedade, seja para fins conservadores, terapêuticos ou educacionais. Os anos seguintes ainda foram marcados pelo isolamento, com a constante exclusão que se seguiu. As conquistas históricas nos últimos anos destacam a necessidade crescente de dar voz às pessoas com deficiência, seja por meio de novas leis que garantem seus direitos, seja por meio de produção de pesquisa que visam fazer a diferença para pessoas com deficiência.

**PALAVRAS-CHAVE:** pessoas com deficiência; inclusão; educação; marcos históricos.

**RESUMO:** Este artigo apresenta as bases teóricas do avanço histórico da inclusão social de pessoas com deficiência no Brasil. Há consideráveis marcos, enfatizando principalmente aspectos jurídicos e de ordem pública, como leis, decretos e emendas. Ao longo da história, as percepções e entendimentos sobre a deficiência variaram entre as sociedades. As formas de pensar e de se comportar sobre a deficiência são alteradas ao longo do tempo e das condições históricas. A revisão histórica dos marcos começa por

### INTRODUÇÃO

No século XV as pessoas consideradas loucas ou com alguma deficiência mental ou física eram mandadas para a fogueira, pois eram vistas erroneamente como pessoas possuídas por espíritos malignos (BELÉM, 2015). A partir do século XVII, os indivíduos que possuíam alguma deficiência eram retirados do convívio social e fechados em celas, calabouços, asilos e hospitais

(BRANDENBURG; LÜKMEIER, 2013). Portanto, a trajetória das pessoas com deficiência é marcada pela exclusão, pois elas não eram consideradas pertencentes à maioria da sociedade, eram abandonadas, escondidas ou até mesmo mortas.

Em todo o mundo, durante muito tempo, o diferente foi colocado à margem da educação: o aluno com deficiência, em especial, era atendido apenas em separado ou então simplesmente excluído do processo educativo, com base em padrões de normalidade; a educação especial, quando existente, também se mantinha apartada com relação à organização e provisão de serviços educacionais (BRASIL, 2001).

Observa-se um vasto histórico de marcos evidenciados, destacando principalmente os aspectos legais e as políticas públicas, como leis, decretos e convenções. Conforme afirma Pereira e Saraiva (2017) falar sobre a trajetória do processo de inclusão é um tema fundamental, uma vez que se evidencia na produção do conhecimento científico uma lacuna acerca da compreensão da não valorização e da exclusão das pessoas com deficiência.

No decorrer da História da Humanidade foram se diversificando a visão e a compreensão que as diferentes sociedades tinham acerca da deficiência. A forma de pensar e por consequência a forma de agir com relação à deficiência enquanto fenômeno e à pessoa com necessidades educacionais especiais enquanto ser modificaram-se no decorrer do tempo e das condições sócio-históricas (ARANHA, 2005-).

Segundo o Relatório de Deficiência e Desenvolvimento da ONU estima-se que há 1 bilhão de pessoas no mundo que vivem com alguma forma de deficiência (UNITED NATIONS, 2018). A ONU (2020) afirma que até a ausência de informações estatísticas sobre pessoas com deficiência colabora para sua invisibilidade e tal invisibilidade pode representar um empecilho para a implementação de políticas de desenvolvimento. No Brasil, um total de 45.606.48 milhões (quarenta e cinco milhões e seiscentos e seis mil e quarenta e oito) de pessoas declaram possuir alguma deficiência, segundo o último censo (IBGE, 2010).

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2008). O objetivo deste artigo é apresentar os principais marcos da inclusão no Brasil, se baseando em documentos oficiais, no que diz respeito à evolução temporal da Inclusão de pessoas com deficiência no Brasil.

## **METODOLOGIA**

A estratégia de pesquisa adotada foi a utilização do método qualitativo, por meio do método exploratório, dessa forma os documentos relevantes apresentados na próxima sessão foram identificados inicialmente com as buscas com palavras-chave realizadas em português. Foram utilizados os termos “pessoas com deficiência”; “inclusão”; “educação”; “marcos históricos”.

Como critério de inclusão, foram selecionados somente as leis, decretos, e

resoluções que citam a inclusão de pessoas com deficiência. Quanto aos critérios de exclusão, foram eliminados documentos nos quais o foco não estava voltado para a redução da segregação e promoção da autonomia e direitos equitativos de pessoas com deficiência. Para a avaliação da adequação dos documentos selecionados, foram observadas as possibilidades de desenvolver hipóteses e compreender as propostas e limitações de cada documento.

## RESULTADOS

A retomada histórica feita aqui inicia-se em 1961, com a Diretrizes e Bases da Educação Nacional e segue até os dias atuais com a Política Nacional de Educação Especial, de 2020. Os anos seguintes ainda foram caracterizados pela segregação, acompanhada pela consequente de exclusão, sob diferentes argumentos, dependendo do momento histórico focalizado (ARANHA, 2005). As leis, decretos e emendas que contribuíram para a busca da inclusão ao longo dos anos no Brasil estão sumarizados a seguir, em ordem cronológica, na Figura 1:

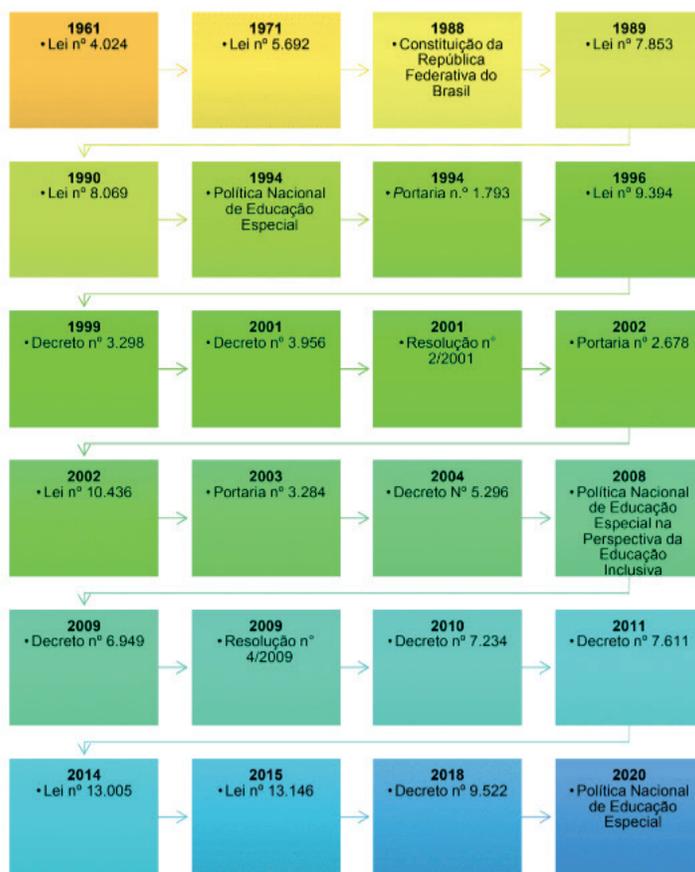


Figura 1: Linha do tempo dos marcos da inclusão

Fonte: elaborado pelos autores.

## AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Com o intuito de revisitar os marcos da inclusão, destacando suas principais propostas e suas limitações e conflitos causados ao longo dos anos, foi sumarizado de maneira sistematizada, em formato de tabela, as leis, decretos, resoluções e convenções que contribuíram para a busca da inclusão, conforme apresentado na Tabela 1:

ANO	MARCOS DA INCLUSÃO	PROPOSTA
1961	Lei nº 4.024	Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revogada pela Lei nº 9.394, de 1996, exceto os artigos 6º a 9º (BRASIL, 1961).
1971	Lei nº 5.692	Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências (BRASIL, 1971).
1988	Constituição da República Federativa do Brasil	Dispõe sobre “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º); “XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (artigo 7º) e “II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (artigo 23º) (BRASIL, 1988).
1989	Lei nº 7.853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (BRASIL, 1989).
1990	Lei nº 8.069	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (BRASIL, 1990).
1994	Política Nacional de Educação Especial	Orienta o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (Brasil, 1994a, p.19)
1994	Portaria n.º 1.793	Recomenda a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos ético-político-educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais <sup>3</sup> (Portaria n.º 1.793, de dezembro de 1994) (BRASIL, 1994).
1996	Lei nº 9.394	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996).

1 No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo ‘portador de deficiência’. No entanto este termo está em desuso, já que as pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como “objetos” que às vezes portamos e às vezes não portamos (SASSAKI, 2003) voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências. Com o objetivo de subsidiar o trabalho de jornalistas e profissionais de educação que necessitam falar ou escrever sobre assuntos de pessoas com deficiência no seu dia-a-dia, a seguir são apresentadas 59 palavras ou expressões incorretas acompanhadas de comentários e dos equivalentes termos corretos. Ouvimos e/ou lemos frequentemente esses termos incorretos em livros, revistas, jornais, programas de televisão e de rádio, apostilas, reuniões, palestras e aulas. A numeração aplicada a cada expressão incorreta serve para direcionar o leitor de um termo para outro quando um mesmo comentário se aplicar a diferentes expressões (ou pertinentes entre si).

2 A utilização do termo “normal” está em desuso, devido a fortalecer a crença de que pessoas com deficiências não são pessoas comuns. O ideal é substituir o termo por neurotípico, pois é um termo que se refere a sujeitos que apresentam desenvolvimento e funcionamento neurológico típico, isto é, dentro dos padrões regulares (AUTISMO E REALIDADE, 2022).

3 O termo ‘especial’ para se referir a pessoas com deficiência também está em desuso. Na perspectiva dos direitos humanos todas as pessoas são especiais, tenham deficiência ou não. Além disso, nesse contexto, ‘especial’ conota um eufemismo para deficiência (ASSEMBLEIA INCLUSIVA, 2011).

ANO	MARCOS DA INCLUSÃO	PROPOSTA
1999	Decreto nº 3.298	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências (BRASIL, 1999).
2001	Decreto nº 3.956	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (BRASIL, 2001).
2001	Resolução nº 2	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB no 2, de 11 de setembro de 2001BRASIL, 2001).
2002	Portaria nº 2.678	Aprovar o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomendar o seu uso em todo o território nacional, na forma da publicação Classificação Decimal Universal - CDU 376.352 deste Ministério, a partir de 01 de janeiro de 2003.(Portaria no 2.678, de 24 de setembro de 2002. Produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicaçãoBRASIL, 2002).
2002	Lei nº 10.436	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras)4 e dá outras providências (Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002. Língua Brasileira de Sinais - LIBRASBRASIL, 2002).
2003	Portaria nº 3.284	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições (BRASIL, 2003).
2004	Decreto nº 5.296	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (BRASIL, 2004).
2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva enfatiza o caráter de “processo”, desde o título: “na perspectiva da”, ou seja, ele indica o ponto de partida da Educação Especial e assinala o ponto de chegada sendo uma educação verdadeiramente inclusiva (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2008).
2009	Decreto nº 6.949	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007 (BRASIL, 2009).
2009	Resolução nº 4	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (EDUCAÇÃO, 2009).
2010	Decreto nº 7.234	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (BRASIL, 2010).
2011	Decreto nº 7.611	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências (BRASIL, 2011).

4 Trata-se de uma língua e não de uma linguagem (SASSAKI, 2003) voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências. Com o objetivo de subsidiar o trabalho de jornalistas e profissionais de educação que necessitam falar ou escrever sobre assuntos de pessoas com deficiência no seu dia-a-dia, a seguir são apresentadas 59 palavras ou expressões incorretas acompanhadas de comentários e dos equivalentes termos corretos. Ouvimos e/ou lemos frequentemente esses termos incorretos em livros, revistas, jornais, programas de televisão e de rádio, apostilas, reuniões, palestras e aulas. A numeração aplicada a cada expressão incorreta serve para direcionar o leitor de um termo para outro quando um mesmo comentário se aplicar a diferentes expressões (ou pertinentes entre si.

ANO	MARCOS DA INCLUSÃO	PROPOSTA
2014	Lei nº 13.005	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências (BRASIL, 2014).
2015	Lei nº 13.146	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), dispõe sobre essas pessoas serem incluídas no programa de cotas de IFES, que já contempla estudantes vindos de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas (BRASIL, 2015).
2018	Decreto nº 9.522	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2018).
2020	Política Nacional de Educação Especial	Política Nacional de Educação Especial (PNEE): Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (BRASIL, 2020).

Tabela 1: Marcos da inclusão sumarizados

Fonte: elaborado pelos autores.

No Brasil, o primeiro registro que faz referência às pessoas com deficiência foi a Lei nº 4.024 de Diretrizes e Bases para a Educação, no artigo 88: “A educação de excepcionais<sup>5</sup>, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. Também citados no artigo 89: “Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.” (BRASIL, 1961).

Após 10 anos, na Lei nº 5.692 de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, há observações sobre alunos com deficiências no artigo 9º:

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971)

A Organização das Nações Unidas (ONU) declara, em 1981, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), sendo este o primeiro marco histórico mundial referente a trajetória das pessoas com deficiências perante a sociedade, ele teve como objetivo analisar e incentivar as medidas de apoio e inclusão, uma vez que a conscientização ocorrida na época por parte de órgãos públicos, privados e de toda a sociedade evidenciou a necessidade de atendê-los de modo digno e sistematizado (COMISSÃO NACIONAL DO ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES, 1981).

5 O termo ‘excepcionais’ foi utilizado nas décadas de 50, 60 e 70 para designar pessoas com deficiência mental. Nas décadas de 80 e 90, o termo passou a referir-se a pessoas com inteligência lógica-matemática abaixo da média ou com inteligências múltiplas acima da média (SASSAKI, 2003) voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências. Com o objetivo de subsidiar o trabalho de jornalistas e profissionais de educação que necessitam falar ou escrever sobre assuntos de pessoas com deficiência no seu dia-a-dia, a seguir são apresentadas 59 palavras ou expressões incorretas acompanhadas de comentários e dos equivalentes termos corretos. Ouvimos e/ou lemos frequentemente esses termos incorretos em livros, revistas, jornais, programas de televisão e de rádio, apostilas, reuniões, palestras e aulas. A numeração aplicada a cada expressão incorreta serve para direcionar o leitor de um termo para outro quando um mesmo comentário se aplicar a diferentes expressões (ou pertinentes entre si).

Pela primeira vez na história do Brasil, passa a existir um tratado sobre direito da pessoa com deficiência na Constituição da República Federativa, com diversas referências a atenção das mesmas durante o texto, vale destacar algumas: no artigo 3º: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;”; no artigo 7º: “XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;” e no artigo 23: “II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;” (BRASIL, 1988).

Em 1989, a Lei nº 7.853 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (BRASIL, 1999).

A partir da Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e sobre sua educação, foi assegurado à pessoa com deficiência Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1990). Esta é a única referência à essas pessoas no ano de sua criação e, atualmente, após a criação de diversas leis que tratam sobre a inclusão, o ECA passou a integrar com mais frequência às questões inclusivas.

Em 1994, a Política Nacional de Educação Especial orienta o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (Brasil, 1994a, p.19)

Durante Conferência Mundial de Educação Especial, em 1994, que resultou na Declaração de Salamanca, na Espanha, foi reafirmado a “necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino” (UNESCO, 1994). No mesmo ano a Portaria nº 1.793 recomenda a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos ético-político-educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (BRASIL, 1994).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei Nº 9.394/96: em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O Decreto nº 3.298 dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Ficando definido como diretriz no artigo 6º: “III -incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;” (BRASIL, 1999).

Em 2001, o Decreto nº 3.956 aprova o texto elaborado na Convenção da Guatemala, evento que aconteceu dois anos antes, em 1999, quando foi abordado os princípios para a não discriminação. Tal texto foi incorporado a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (BRASIL, 2001).

A Resolução nº 2 de 2001 institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que assegura o atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado (BRASIL, 2001).

Em 2002, entra em vigor a Portaria nº 2.678 que aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda que sua utilização ocorra em todo o território nacional (BRASIL, 2002). No mesmo ano, a Lei nº 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no artigo 1º, parágrafo único:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Por seu turno, a portaria nº 3.284 dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições (BRASIL, 2003).

O Decreto nº 5.296/04 (regulamentou as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00) - Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível é implementado com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade (BRASIL, 2004).

No ano de 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva enfatiza o caráter de “processo”, desde o título: “na perspectiva da”, ou seja, ele indica o ponto de partida da Educação Especial e assinala o ponto de chegada sendo uma educação verdadeiramente inclusiva (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2008).

No ano seguinte é lançado o Decreto nº 6.949 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 2007 (BRASIL, 2009).

A Resolução nº 4 de 2009 Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, garantido que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (EDUCAÇÃO, 2009).

O Decreto nº 7.234 de 2010 dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com o intuito de garantir: “X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.” (BRASIL, 2010).

O Decreto nº 7.611 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. Nele é declarado ser da competência do Estado garantir igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes (BRASIL, 2011).

A Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, garante, entre diversos outros pontos:

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; (BRASIL, 2014).

A Lei nº 13.146, nomeada como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), dispõe sobre essas pessoas serem incluídas no programa de cotas de IFES, que já contempla estudantes vindos de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas (BRASIL, 2015). Este cálculo da cota será baseado na proporcionalidade em relação à população, segundo o censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 2015, finalmente, foi aprovada a Lei 13.145/15, Lei brasileira de inclusão (LBI), que traz uma série de inovações, como a proibição da negação de matrícula e de cobrança de taxas adicionais em casos de estudantes com deficiência. Foi aprovada em 6 de julho de 2015, trazendo garantias fundamentais para a equiparação das pessoas com deficiência em relação à sociedade. Num conceito claro, ela considera como pessoa com deficiência:

Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Todavia, em 2018, é promulgado o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, no Decreto nº 9.522 (BRASIL, 2018). Assim sendo, atualmente 79 países já assinaram o tratado e vem sendo considerado um marco de mudança positiva de paradigma no que tange à preocupação com a acessibilidade e com os direitos de pessoas com deficiência.

Em 2020, foi criada a Política Nacional de Educação Especial (PNEE): Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, que em sua concepção defende que todas as escolas das redes de ensino, públicas ou privadas, devem ser inclusivas, ou seja, devem estar abertas a todos. A nova PNEE apresenta uma flexibilização do sistema de ensino e dá mais opções de escolha com a possibilidade de oferta de escolas e classes especializadas, e ainda escolas e classes de bilíngues para surdos. No entanto, a PNEE gerou questionamento em relação a abrir margem para que as escolas regulares adotem uma postura discriminatória e de exclusão dos estudantes e foi suspensa pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no mesmo ano (BRASIL, 2020).

## CONCLUSÃO

Concluindo a linha do tempo de marcos temporais relacionados à inclusão de pessoas com deficiências, observa-se que as políticas públicas criadas nos últimos anos ressaltam a crescente preocupação de incluir as pessoas com deficiência na sociedade garantindo seus direitos. Isso tornará a sociedade mais inclusiva e consciente da importância de gerar oportunidades de equidade às pessoas com deficiência.

Merece destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada por várias nações, em 10 de dezembro de 1948, onde se lê: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...) e têm direito à educação”. O século XX, portanto, configura-se como um período de construção de discursos de cunho humanitário, como o respeito às minorias, maior tolerância à diversidade étnica, superação das desigualdades sociais, merecendo lugar neste debate as pessoas com deficiência.

Como observado, hoje há muitas leis e decretos implantados que visam garantir os direitos e necessidades das pessoas com deficiência. É necessário focar na efetivação dessas leis, visando que suas propostas sejam cumpridas.

Também, observando as limitações, é possível notar a necessidade de criar espaço de fala para pessoas com deficiência, seja pela concepção de novas leis que garantem seus direitos, por espaço de fala em eventos acadêmicos ou não, de grande visibilidade ou por produções acadêmicas como esta, que pretende contribuir para fomentar a discussão sobre a autonomia de pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Garantindo acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. 2ªed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005-. ISSN 00223530. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.jsames.2011.03.003><https://doi.org/10.1016/j.gr.2017.08.001><http://dx.doi.org/10.1016/j.precamres.2014.12.018><http://dx.doi.org/10.1016/j.precamres.2011.08.005><http://dx.doi.org/10.1080/00206814.2014.902757>

ASSEMBLEIA INCLUSIVA. **Manual de Redação: Mídia Inclusiva**. Porto Alegre: [s. n.], 2011. v. 1

AUTISMO E REALIDADE. **Diferenças entre os termos neurotípico, neurodiversidade e neuroatípico**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/07/29/diferencas-entre-os-termos-neurotipico-neurodiversidade-e-neuroatipico/>. Acesso em: 17 set. 2023.

BELÉM, Suely Santos. **Atendimento Educacional Especializado: Um estudo da Educação Inclusiva de Carinhanha**. 2015. 56 f. - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

BRANDENBURG, Laude Erandi; LÜKMEIER, Cristina. A história da inclusão da inclusão X exclusão social na perspectiva da Educação Inclusiva. **Anais do Congresso Estadual de Teologia**, [s. l.], p. +12, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. Brasília, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm). Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.234**. Brasília, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm).

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. A educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 14 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018. Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2008**. Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm). Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. .

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**. Brasília, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). .

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 8 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm). Acesso em: 18 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus**. Brasília, 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: [s. n.], 1994. *E-book*. Disponível em: <https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: [s. n.], 2020. *E-book*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2020/11/12/politica-nacional-de-educacao-especial-2020/@@download/file>.

BRASIL. **Portaria n.º 1.793, de dezembro de 1994**. Brasília, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002. Produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/grafiaport.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003. Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições**. Brasília, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 3 out. 2020.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. .

BRASIL; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

COMISSÃO NACIONAL DO ANO INTERNACIONAL DAS PESSOAS DEFICIENTES. **Ano Internacional das Pessoas com Deficiência.** 1ªed. Brasília: Relatórios de atividades, 1981.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca: Espanha, 1994.

EDUCAÇÃO, Ministério da. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Brasília, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). .

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico I IBGE.** [S. l.], 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 18 jul. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Ministério da Educação, 2008-. ISSN 1808-8899.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e as pessoas com deficiência.** [S. l.], 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 18 jul. 2020.

PEREIRA, Jaqueline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão a inclusão. **SER Social**, [s. l.], v. 19, n. 40, p. 168–185, 2017. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/14677](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677).

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na Era da Inclusão. In: VIVARTA, Veet (org.). **Mídia e deficiência.** Brasília: Andi/Fundação Banco do Brasil, 2003. p. 160–165. *E-book*. Disponível em: [https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/TERMINOLOGIA\\_SOBRE\\_DEFICIENCIA\\_NA\\_ERA\\_DA.pdf?1473203540](https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540).

UNITED NATIONS. **Disability and Development Report. Realizing the Sustainable Development Goals by, for and with people with disabilities.** United Nated. New York: 2019, 2018.